



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**DECRETO N° 999**

**SÃO SIMÃO, GO, 11 DE AGOSTO DE 2025**

Publicação feita no dia data  
11/08/2025  


*Dispõe sobre a alteração do §1º, §5º e acrescenta o §6º do artigo 1º e do Decreto nº 377/2025.*

**O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, III, V, VI, XIV, no exercício da Direção Superior da Administração e no âmbito de sua competência, em consonância com a Lei Municipal nº 962/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica por força deste Decreto revogada a parte final do §1º, §2º, §5º e acrescenta o §6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 377/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica por força deste Decreto regulamentado o procedimento administrativo a ser seguido para dar cumprimento aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 962/2025, que institui o programa municipal de bolsa de estudos para o curso de medicina, nos seguintes termos:

§1º - Os interessados em participar do Programa Municipal de Bolsa de Estudo para o curso de medicina, composta por matrícula e mensalidade, deverão protocolar junto ao protocolo geral da prefeitura municipal seu interesse em aderir ao Programa no prazo de 05(cinco) dias da abertura das inscrições, conforme divulgação da secretaria responsável. As datas de inscrição serão firmadas através de portaria da Secretaria de Educação com ampla divulgação no site do Município, com apresentação dos seguintes documentos:

...

§2º... A Bolsa de Estudos será concedida a cada semestre cursado, sendo que caberá renovação semestral até a conclusão do curso, desde que preenchidos os seguintes requisitos:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

- I- Comprovante de pagamento das mensalidades do semestre anterior, cuja bolsa foi concedida;
- II- Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas ;
- III- Comprovar ter atingido no mínimo média 7,00 (sete) nas avaliações em seu histórico acadêmico, no semestre em que recebeu a bolsa de estudos;
- IV- Comprovante de que não foi reprovado em mais de uma disciplina cursada;
- V- Demonstrativo de atuação em Programas e Ações sociais.

§5º- Se não houver inscrições correspondentes a todos os bairros abaixo listados, poderá ser beneficiado o segundo inscrito de outro bairro até que se preencha o número de bairros abaixo indicados. E, ainda, sustentado no que diz o art. 4º da Lei nº 956/2025, fica ressalvado, a critério da administração pública, a possibilidade de ser oferecida mais de uma vaga para bolsa de estudos por bairro, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, em havendo disponibilidade financeira, o que será informado via portaria da Secretaria de Educação.

§6º- O valor da Bolsa de Estudo deverá ser depositado diretamente na conta bancária do estudante beneficiado ou repassado à Instituição de Ensino, facultado a escolha à Administração Pública, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em São Simão, Estado de Goiás, aos 11 de agosto de 2025.

Wallisson José de Freitas  
Prefeito.